

Circular Nº30/2019

Vitória/ES, 22 de julho de 2019

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: Ofício IPEM-ES - Bombas de abastecimento de combustíveis.

Prezado associado,

Conforme é de conhecimento geral, vigora desde 16/12/2016 a Portaria INMETRO nº. 559, que trouxe inúmeras regulamentações, merecendo destaque as modificações no que tange às bombas de abastecimento de combustíveis.

Segundo a mencionada Portaria, que estabelece condições mínimas de segurança em bombas medidoras de combustíveis líquidos, **a partir de 1º de janeiro 2019, os erros máximos admissíveis passarão a variar de -0,5% a 0,3%.**

Desse modo, foi alterado para 60ml o erro máximo admissível em favor do consumidor, sendo que o erro máximo admissível em prejuízo ao consumidor continua o mesmo, qual seja, 100ml.

O IPEM-ES informa que, com o fim do período educativo concedido pelo INMETRO em 03/07/2019, estarão sujeitos à interdição e à lavratura de notificação para as bombas medidoras que apresentarem erro superior ao máximo admissível contra o consumidor.

Para integral conhecimento, segue anexo o inteiro teor do Ofício do IPEM-ES.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.